

O PAPEL DOS CONSELHOS E DA REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA NA CIDADE DAS *LEIS*, EM PLATÃO.¹

Gérson Pereira Filho²
Jorge Hideo Yamamoto³

RESUMO: Sugerimos em nossos estudos que Platão, em seu último diálogo, *As Leis*, nos oferece, por meio dos personagens ali presentes, um projeto de cidade amplamente revolucionário frente à realidade grega de seu tempo, e aplicável, em larga escala, para se abordar as cidades e a política na contemporaneidade. Sobretudo, dentre tudo o que desperta atenção no modo de se propor a organização da *pólis* nas *Leis*, há que se destacar o papel dos “Conselhos”, como organismos políticos fundamentais para a administração da cidade, compostos pelos cidadãos, de modo radicalmente democráticos, e direcionados para a gestão de praticamente todas as instâncias da vida social. Da educação aos ofícios militares, culminando com o “Conselho Noturno” em sua função de supervisão, a cidade das *Leis*, se torna referência para se repensar as possibilidades da democracia e os caminhos para a *koinonia* econômica e social.

PALAVRAS-CHAVE: Diálogos platônicos. *As Leis*. Conselhos. Democracia. Koinonia.

¹ Este artigo é parte de pesquisa desenvolvida através do FIP – Fundo de Incentivo à Pesquisa, da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da PUC Minas, vinculado ao Grupo de Pesquisa PUC Minas/CNPQ “Filosofia, Religiosidade e suas interfaces”, entre Agosto de 2017 a Julho de 2018. Foi apresentado conferência no XIV Colóquio Internacional do CPA – Centro do Pensamento Antigo e sua Posteridade, entre 25 a 27 de Setembro de 2018, na Unicamp, tendo o texto sido publicado inicialmente nos anais do evento.

² Docente do Dpto. de Filosofia na PUC Minas – Campus Poços de Caldas. Pesquisador Colaborador na UNICAMP em programa de pós doutoramento, sob a supervisão do Prof. Dr.Hector Benoit. Membro do CPA – Centro do Pensamento Antigo e sua Posteridade, da SBP – Sociedade Brasileira de Platonistas e do GT-Platão e Platonismo da ANPOF.

³ Estudante de Direito e pesquisador bolsista pelo Fundo de Incentivo à Pesquisa da PUC Minas – Campus Poços de Caldas.

THE ROLE OF COUNCILS AND POLITICAL REPRESENTATIVENESS IN THE CITY OF LAWS, IN PLATO

ABSTRACT: We suggest in our studies that Plato, in his last dialogue, *The Laws*, offers us, by the characters present on it, a project of a widely revolutionary city ahead of the greek reality of his time, and applicable, in large scale, to approach the cities and politics on contemporaneity. Above all, among everything that awakens attention on the way to propose the organization of the *polis* in *The Laws*, it's necessary to reinforce the role of the "Councils" as fundamental political organisms for the city's management, composed by citizens, in a radically democratic way, and directed for the management of almost every instance of social life. From education to military services, culminating in a "Nocturnal Council" in it's supervision role, the city from "Laws" becomes a reference to think about the possibilities of democracy and the ways for an economical and social *koinonia*.

KEYWORDS: Platonic dialogues. The Laws. Councils. Democracy. Koinonia.

A FILOSOFIA DA CIDADE E AS LEIS

Sugerimos em nossos estudos que Platão, em seu último diálogo, *As Leis*⁴, nos oferece, por meio dos personagens ali presentes – o anônimo *Ateniense*, o *Cretense* Clíncias e o *Espartano* Megilo – um projeto de cidade amplamente revolucionário frente à realidade grega de seu tempo. Tal projeto ainda é legítimo para se abordar as cidades e a política na contemporaneidade. Sobretudo, dentre o que desperta atenção no modo de se propor a organização da *polis* nas *Leis*, há que se destacar o papel dos

⁴ As edições brasileiras deste diálogo são: PLATÃO. **Leis**. Trad. Carlos Alberto Nunes. Belém: Universidade Federal do Pará, 1980; PLATÃO. **Leis**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 1999. Dentre as edições clássicas, servimo-nos da edição bilingue PLATON. **Oeuvres Complètes**. Les Lois. Texte établi et traduit par : Edouard DES PLACES. Paris: Les Belles Lettres, 1956. Vários tomos. Importantes também para nós, as traduções e comentários às *Leis* como BRISSON, Luc; PRADEAU, Jean-François. **Les Lois de Platon**. Paris: Press Universitaires de France, 2007. Traduzida como: **As Leis de Platão**. São Paulo: Loyola, 2012.

“Conselhos”, como organismos políticos fundamentais para a administração da cidade. Conselhos compostos pelos cidadãos, de modo radicalmente democráticos e direcionados para a gestão de praticamente todas as instâncias da vida social. Da educação aos ofícios militares, culminando com o Conselho Noturno em sua função de supervisão, a cidade das *Leis* se torna referência para se repensar as possibilidades da democracia e os caminhos para a *koinonia* econômica e social.

Em torno do diálogo *As Leis*, temos nos dedicado a buscar novas possibilidades hermenêuticas e metodológicas para se compreender a dialética platônica, a *pólis* e a política, a democracia, as crises históricas e teóricas no contexto dos próprios diálogos, e como tais questões podem contribuir para a compreensão da história humana, da história da cidade e das civilizações, em seus modos de ser ético e político, que decorrem dos aspectos econômicos e das relações produtivas e socioculturais, vinculadas ao mundo da *physis* (natureza) e suas transformações. Isto tem nos permitindo uma leitura da obra platônica no viés da *historicidade* presente nos *diálogos* ou mesmo de uma *filosofia da história*, pelo percurso das cidades gregas e platônicas, onde,

O agir e o fazer do homem são percebidos como devir que, por meio da educação harmonizam o movimento nas manifestações sensíveis e, por meio da dialética, proporcionam um movimento de transformação, dotando o movimento humano do sentido de historicidade (...). Essa dinâmica ocorre também nas ações humanas e da cidade como podemos apreender na composição dos diálogos (PEREIRA FILHO, 1999, p. 26).⁵

⁵ PEREIRA FILHO, Gérson. **Uma Filosofia da História em Platão: o percurso histórico da cidade platônica de *As Leis***. São Paulo: Paulus, 2009.

Assim, entendemos que “o percurso filosófico é expressão viva do percurso da cidade e das ações humanas na cidade” (Id.ib, p.27), onde a “ação histórica” se torna “ação do pensar”, numa relação dialética, em que o *lógos* filosófico seja, ao mesmo tempo o impulsionador e o captador da *práxis* transformadora. Parece-nos que é assim que Platão nos sugere a possibilidade de agir no devir histórico, onde a ação sensível no mundo da *pólis*, conduza ao inteligível dessa *pólis*. Agir e pensar; ação e razão; sensível e inteligível; real e ideal; devir e ser; relações dialéticas no movimento humano e da cidade, na relação com a natureza, a *physis*, que assegura as condições da existência social.

Acreditamos que em *As Leis* “o ofício do filósofo deve estar voltado para a ação política na cidade” (Id.ib., p.63), ainda que num percurso marcado por crises, conflitos e decepções diante de uma atitude muitas vezes cética e pessimista quanto à possibilidade de viabilizar, no mundo real, a *pólis* ideal. Apesar de seu grande desencantamento com a vida política (vide também a *Carta VII*, de Platão)⁶, não há como o filósofo escapar deste enfrentamento e procurar efetivamente intervir neste processo e “fundar” uma cidade que de fato atenda aos princípios e necessidades da vida humana coletiva. Diferente do “filósofo-rei” a quem caberia o governo para uma cidade justa, preconizado em “*A República*”, Platão desafia, em *As Leis*, para que se pratique o esforço em prol de uma cidade não centralizada na sabedoria de um governante idealizado, mas sim pelo *lógos* filosófico que perpassa todas as instâncias da vida na *pólis*, por meio da educação de seus cidadãos e suas instituições, representadas coletivamente. Projeto este que abarca desde a legislação e ordenamento das relações urbanas, para culminar com a gestão

⁶ PLATÃO. *Carta VII*. Trad. José Trindade Santos. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

⁷ PLATÃO. *A República*. Trad. Maria Helena da Rocha Pereira. 8ª. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

descentralizada na forma de Conselhos, onde os diferentes problemas e âmbitos da vida coletiva, possam ser alcançados por esta filosofia da cidade.

Propomos, nesta perspectiva, uma investigação que perpassa pelas questões metodológicas e temáticas em torno deste sempre instigador e original celeiro de reflexões e proposições, que são a filosofia e os diálogos platônicos para, ao extrapolar os limites temporais e geográficos da cultura clássica antiga, percebermos a posteridade histórica e filosófica deste diálogo, como válida para uma leitura da contemporaneidade.

Em *As Leis*, Platão, após repensar a trajetória da *pólis grega* e, de certo modo, da *pólis* universal, sobretudo no livro terceiro deste diálogo, nos propõe uma *pólis* que se reaproxima da *phýsis*, da natureza em sua forma originária que assegura a existência humana e de onde decorrem as transformações promovidas pelo *nómos* (lei, costume, tradição). Pierre Hadot nos observa que Platão, no livro X de *As Leis* “*quer fundar sua cosmogonia sobre uma demonstração rigorosa*” e “*nesse esforço racional, retorna explicitamente à noção de phýsis, concebida como ‘natureza-processo’ pelos primeiros pensadores gregos, insistindo, por sua parte, no caráter primordial e original desse processo.*” (Hadot:1999, p.30).⁸

Temos, com esta colocação de Hadot, uma reaproximação entre a *pólis* e a *phýsis*, mediada pelo *ântropos* e seu *lógos*. O espaço geográfico transformado pela ação humana naquilo que veio a ser a cidade, onde ocorre a vida política e, somente viável se se reconhecer este vínculo direto entre a *phýsis*, a natureza em sua forma primeira, de onde provêm as condições fundamentais para a existência humana e a própria existência concreta dos indivíduos em sua coletividade constituída pelas relações de trabalho, produção, sobrevivência e organização sociocultural.

⁸ HADOT, Pierre. **O que é a Filosofia Antiga?** São Paulo:Edições Loyola,1999.

Em seu modo heterodoxo de interpretar os diálogos platônicos, Hector Benoit recomenda que devemos, ao ler Platão, “*deixar que o lógos nos conduza pelo seu próprio caminho*” (Benoit: 2015,p. 21)⁹.

E este caminho é o caminho da *léxis*, ou seja, da *ação do dizer*, presente no pensamento (*noiésis*, a *ação do pensar*) e no discurso filosófico que se manifesta na obra escrita (a *poiésis*). Pois bem, a *léxis* dialógica e dialética de Platão nos permite, em seu último diálogo, *As Leis*, compreender a *pólis* e suas instituições fundadas no *nómos* (lei, costume, tradição) como uma transitoriedade provisória e necessária, real e não ideal, que nos reconduz à *phýsis* e sua anterioridade enquanto natureza primeira, e na qual se manifestam a *psykhé* (movimento inteligente da ‘alma’) e a *tékhnē* (ação produtiva e política) de onde decorre a *pólis* (vida coletiva) assegurada no *nómos* (lei, costume, tradição) capazes de assegurar a *koinonia* (comunhão) como *arkhé* (princípio) da sociedade, por meio de uma ‘correta’ (*orthós*) educação (*paidéia*), alcançada pelo dizer e pelo agir do *lógos* filosófico em seu movimento dialético.

Esta “comunhão” entre a cidade e seus cidadãos, perpassa todas as instâncias da *pólis* em seu ordenamento legislativo, jurídico, produtivo, no convívio comum da propriedade e da subsistência material, o que se refletirá nas demais formas de organização da vida coletiva.

Pretendemos pensar a *pólis*, pela possibilidade concreta e transformadora de uma filosofia que age e que pode modificar a cidade (local ou global) de modo a garantir àqueles que a habitam, as relações materiais e não mate-

⁹ Verificar as obras de BENOIT, Hector. **Platão e as temporalidades: a questão metodológica**. São Paulo: Annablume, 2015 e **A Odisseia de Platão: as aventuras e desventuras da dialética**. São Paulo: Annablume, 2017. O autor propõe uma metodologia totalmente revolucionária para a leitura dos diálogos platônicos e, conseqüentemente, uma interpretação heterodoxa do platonismo, ao fugir da tradição idealista e metafísica do filósofo, demonstrando a dialética de suas obras em sua *léxis*.

riais que emanam desta unidade real e física, sujeita à ação humana voltada ao bem comum, concreto e efetivo.

Na relação entre a filosofia e a cidade, Henri Lefebvre nos reconduz ao sentido da cidade grega onde se verifica a perda de sua unidade, com a divisão social do trabalho, a separação entre o livre e o escravo, a distinção entre o trabalho manual e o trabalho intelectual, a separação do natural e do urbano, a ruptura entre a *phýsis* e o *lógos*. No entanto, segundo Lefebvre, é a própria “*filosofia da cidade*” que emana na *pólis* quem tenta, de certo modo, reconstituir uma unidade ou totalidade entre o cosmos, a natureza, a cidade, o homem, a vida social. Lefebvre possibilita em sua análise que retomemos o sentido mesmo da dialética como meio e fim da filosofia, ao nos sugerir esta complexa relação que se estabelece entre a multiplicidade com que se depara a vida política e urbana na Grécia, com a totalidade cósmica que, em grande medida, havia se constituído como pilar fundamental enquanto concepção de mundo e de homem.

A filosofia, portanto, nasce da cidade, com a divisão do trabalho e suas modalidades múltiplas. Torna-se ela mesma uma atividade própria, especializada. Entretanto, não cai no parcelário. Sem o que, ela se confundiria com a ciência e as ciências, estas mesmas nascentes. Assim como o filósofo recusara-se a entrar nas opiniões dos artesãos, dos soldados, dos políticos, da mesma forma ele recusa as razões e argumentos dos especialistas. Tem por interesse a unidade fundamental e por finalidade a Totalidade, reencontrada ou criada pelo sistema, a saber a unidade do pensamento e do ser, do discurso e do ato, da natureza e da reflexão, do mundo (ou do cosmos) e da realidade humana. O que não exclui, e sim, inclui, a meditação sobre as diferenças (entre o Ser e o pensamento, entre o que

vem da natureza e o que vem da cidade etc). (Lefebvre, 2016, p. 40).¹⁰

O *lógos* filosófico, portanto, não se separa do *lógos* da cidade (id.p.41) pois, ali no contexto grego, a forma urbana ainda pode ser validada pela filosofia, em sua totalidade, onde cidadãos e filósofos tentaram compreender tal cidade em sua vida múltipla, porém interligada. A cidade moderna, industrial, se mostrou e se mostra cada vez mais fragmentada, diluída, particularizada e também os modos de pensar esta cidade, não conseguem dar conta desta dimensão da totalidade.

Platão, no diálogo *O Político* já nos falara que a cidade não pode ser compreendida como uma massa informe, já que é composta por múltiplas partes, seja em suas “funções”, seja em suas divisões sociais e de interesses; mas é dessa diversidade social e técnica que caberia à política, reconstituir a unidade, e assegurar a harmonia entre a urdidura e a trama (Platão, *O Político* 283b)¹¹. Isto pode soar, num primeiro momento, como a busca de um consenso entre os segmentos que compõem a cidade e que venham se unir em prol de valores comuns; infelizmente, as disputas e conflitos, sejam eles econômicos, políticos ou de outras naturezas, não são pautados pelo bem comum, mas sim pelos interesses privados e de grupos. Neste caso, a tessitura da cidade para estabelecer a unidade necessária se dá pelo conflito dialético que interpõe as diferentes realidades da composição social e mobiliza as transformações.

Nesse sentido, podemos aproximar novamente a questão do “*Direito à Cidade*” no modo em que nos sugere Lefebvre com a cidade platônica

¹⁰ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. São Paulo: Nebli, 2016.

¹¹ PLATÃO. *O Político*. Tradução e notas de José Cavalcante de Souza, Jorge Paleikat e João Cruz Costa. Coleção ‘Os Pensadores’. São Paulo: Abril cultural, 1972.

em *As Leis*, ao se propor que, nos dizeres platônicos “*para se salvar a cidade*” somente será possível ao se conseguir que todos estejam voltados para o bem-estar coletivo que se sobreponha às mesquinhas de poucos; primeiramente, pela boa educação cidadã, senão assim, pela unificação do *nómos* e pelas instituições políticas e legislativas. Para isto, é necessário que a maioria de seus habitantes deixe de figurar como uma massa informe conduzida como um rebanho (novamente *O Político*), e onde a minoria de privilegiados se veja obrigada a reconhecer o bem público comum.

Pelas concepções de Lefebvre podemos retomar a esperança de que, do seio da cidade capitalista, dirigida pelo consumo, pela propriedade privada e pela expropriação material e ideológica dos capitalistas, entre as utopias e as distopias que anunciam ora uma cidade de futuro deslumbrante, ora caótica, ainda seja possível construir o direito à cidade, uma cidade de direitos, como espaço de liberdade, socialização, bem-estar coletivo, uma cidade de todos para todos.

Porém, isto deve partir de uma autêntica revolução urbana onde seus protagonistas sejam exatamente aqueles cidadãos que trabalham e constroem a cidade e que são marginalizados e expropriados da urbanidade em que estão inseridos.

A CIDADE PLATÔNICA EM AS LEIS

Platão, viveu no IV séc.a.C e presenciou o apogeu e o processo de decadência que gradativamente afetou Atenas e outras importantes cidades gregas. Ao mesmo tempo em que a cidade grega pôde se tornar um modelo exemplar como espaço político em meio à invenção da democracia e suas instituições e viveu a prosperidade econômica e social expressa através da estética urbana clássica e da intensa produção cultural onde se configura o

próprio nascimento da filosofia, experimentou também, de modo dramático, as profundas crises que afetaram as *póleis*, desde catástrofes naturais a doenças e epidemias (como a peste), guerras e dissensões, crises econômicas e sociais que acabaram por levar tais cidades ao declínio e ruína.

Encontramos em *As Leis*, muito mais do que um manual legislativo ou um conjunto de normas que pudessem ser aplicadas às cidades, como poderia sugerir o título que tem sido atribuído à obra. O conceito *nómos*, geralmente traduzido como “leis”, abrange, como nos diz a linguística antiga, aquilo que poderíamos entender hoje como o conjunto das práticas culturais legadas pela tradição de uma sociedade, seus costumes e valores cotidianos assimilados a partir da convivência social e institucional, legados pela tradição e pelas mudanças incorporadas. Para além disto, o diálogo se propõe a repensar sobre qual seria a melhor forma de governo, o que leva alguns a concluir, a partir do próprio texto, que ali temos uma democracia mista, que combina a ampla participação popular na condução e organização da cidade, equilibrada a partir de instituições sólidas, muitas vezes rígidas, para fazer valer os interesses da cidade acima dos interesses de grupos ou particulares. A proposta seria um regime político e de governo que equilibre aquilo que de virtuoso possa haver nos diferentes modelos históricos existentes, agregados às novas possibilidades sugeridas ou que possam ser vislumbradas; uma democracia na “justa medida” (*Leis*, 757 a). Um modelo que não seja estático, pois é necessário que a legislação seja reformulada de tempos em tempos em conformidade com as mudanças, o que expressa o caráter do devir e da dialética do devir. Diferente da *República*, que seria um ideal de cidade a partir de um modelo imaginário, fundado em palavras, um “modelo no céu”, como sugere Sócrates (*Rep* 392 b), utópico, como mais tarde sugeriu Thomas More, um modelo para ser desejado mais que realizado, *As Leis*,

de acordo com muitos comentadores, aproxima-se da realidade plausível ou, nos dizeres do próprio diálogo, tal cidade deve ser próxima do realizável, senão como a ideal e perfeita em sua legislação e organização, que seja a *segunda melhor* (*Leis*, 739 a).

O propósito maior das *Leis*, nos parece, seria aquele de literalmente “salvar a cidade” (*Leis* 969 c) que estava fadada ao declínio, à decadência, à degeneração, frente às crises, desmandos, corrupção da democracia, conflitos internos e externos.

A missão das *Leis* seria oferecer uma possibilidade de ainda resgatar a cidade grega de suas mazelas e apontar um caminho racional de convívio, onde a filosofia cumprisse, de fato, seu papel, no processo da educação e da prática ética e política como fundamento da *pólis*. Por isto, as *Leis* são uma filosofia política, uma filosofia da educação (na integralidade da *paidéia*), uma filosofia da cultura, uma filosofia da cidade, uma filosofia urbanística, uma filosofia do direito, uma filosofia da história; mas também, uma filosofia da *phýsis*, da natureza, pois reaproxima o humano e o social de suas condições originárias de existência decorrentes das forças naturais; portanto, *As Leis* são uma filosofia da matéria, uma filosofia da vida e uma filosofia do ambiente.

A cidade das *Leis* denominada ao final da obra como *cidade dos magnetas* (*magnéton pólin*, *Leis*, 969 a) ou habitantes da *Magnésia*, talvez seja uma referência à região grega que levava este nome, na Tessália, ao norte do território. Talvez indique uma das características geográficas que o autor do diálogo propõe para a cidade a ser fundada, qual seja, uma cidade mais ao interior, afastada do litoral, numa região montanhosa, mas intermediada por planícies férteis que ofereçam condições de uma agricultura próspera e natural, assim como a criação de rebanhos e que não necessite tanto do comércio marítimo e das conturbações típicas de uma cidade portuária e comercial (*Leis*, 704 a-d).

As cidades portuárias, segundo o diálogo, levam seus habitantes a adquirir

hábitos tão requintados quanto prejudiciais... A proximidade do mar deixa algum tanto salobre e dura à vida cotidiana de qualquer país; invadida pelo comércio em grosso e a retalho, gera nos espíritos costumes instáveis e prenes de malícia, e não apenas priva a cidade de amigos e da confiança em si própria, como prejudica os homens em suas relações recíprocas. (*Leis*, 705 c).

Ainda que as cidades comerciais e portuárias, no caso da Grécia antiga tenham sido responsáveis pelo seu progresso e enriquecimento, terem gerado fartura e abundância de bens, teriam sido, na visão do diálogo, um dos fatores responsáveis pela disposição de cidades carentes de justiça, ambiente de depravação dos costumes e contendas sociais, práticas de favorecimento aos interesses privados acima da amizade, da concórdia, da convivência igualitária. Temos aí explícita uma crítica ao mercantilismo ainda que em sua forma antiga, porém já pautado em seus objetivos maiores, a acumulação de bens e riquezas particulares e o descaso para com a justiça.

Dessas práticas mercantis criticadas pelo diálogo, temos além dos danos humanos e sociais causados, a expropriação da natureza, como a exploração da madeira para a construção naval, resultando num ambiente desolado pelos interesses mercantis. Portanto, a nova cidade a ser fundada deveria estar numa região que dificultasse o acesso a este tipo de exploração, assegurando assim o desenvolvimento desta cidade num ambiente naturalmente mais intacto e preservado! Afastada do mar, em meio a montanhas, mas com riqueza de vales e rios propícios à agricultura, esta cidade não abdicaria de todo do comércio, pois manteria contato com o litoral e suas rotas para chegada e saída de produtos como uma das fontes da

sobrevivência econômica; porém, preservaria sua integridade de uma maneira mais favorável e teria na economia agrícola e mais natural, a base de sua existência. Além do mais, uma cidade interiorana estaria mais protegida de seus inimigos e resguardada em caso de guerras. A população desta cidade deveria ser limitada, pois uma cidade que se expande incontrolavelmente torna-se ingovernável e fragilizada.

Em seu primeiro livro, *As Leis*, se ocupa em investigar, dentre os modelos existentes (cretense, espartano, ateniense e outros), qual seria o melhor em termos de legislação e eficácia; a conclusão é de que em todos eles se pode encontrar exemplos positivos, mas nenhum deles havia conseguido alcançar seus objetivos principais, como assegurar a paz ao invés da guerra, fosse a guerra externa entre uma cidade e outra, fossem as sedições internas. Daí nasce a pergunta sobre as origens e as finalidades das leis (628, c), a partir do conceito de justiça (*dikaíosýne*), paz (*eirene*) e bem (*kalós*).

Os conflitos internos, decorrentes dos levantes dos habitantes contra seus governos ou das disputas entre seus segmentos e grupos, seriam, inclusive, mais maléficos que as guerras. Se fossem de origens divinas como relatavam os diversos mitos (Minos, Radamanto, Zeus, Apolo), as legislações e as cidades não poderiam ter sido submetidas a tantas tragédias e desgraças; por serem humanas, as legislações devem propor possibilidades humanas para humanas cidades, guiadas pela razão, mas também pelo aprendizado decorrente das relações cotidianas construídas e transmitidas no convívio social, que gera valores e práticas a serem respeitados ou corrigidos, de acordo com o bem-estar comum. Temos no livro primeiro, uma bela filosofia do direito.

No segundo livro encontramos uma filosofia da educação que pensa a eficácia da legislação e o bom desenvolvimento da cidade, a depender da

formação de seus habitantes que, desde a infância, devem ser educados em seus hábitos, costumes, valores. A boa (*kalós*) e reta (*orthós*) educação (*paidéia*) que se constrói coletivamente, na busca do equilíbrio das virtudes, numa formação que diríamos hoje, pautada pela ética e cidadania, num esforço conjugado entre a casa (a família) e a convivência social nos diferentes espaços da vida social e urbana (do lazer e divertimento à preparação para o trabalho e a atuação política), nos espaços de ensino e aprendizado das tradições coletivas (crenças, festas, ritos, hábitos). Uma filosofia dos costumes e da cultura, aliada à educação integral (*paidéia*).

O livro terceiro nos oferece uma filosofia da história ao investigar a origem das cidades. Ainda que mesclando aspectos míticos em suas narrativas, o diálogo traz fundamentações históricas bastante válidas para se compreender as cidades gregas e até mesmo a origem das civilizações, sobretudo no que tange às causas de seus males ou sucessos, ascensão ou declínio. A partir das bases históricas, a nova cidade a ser fundada deveria estar atenta a tudo isto, evitando-se repetir os mesmos erros. De modo especial, é analisada a democracia ateniense e as razões de seu fracasso.

A fundação da nova cidade propriamente dita, se dá a partir do livro quatro, onde são traçadas suas diretrizes, definida sua localização e indicados seus propósitos.

Fundamentada em sua vocação mais agrária e natural do que mercantil, a legislação para a nova cidade deveria ser detalhadamente planejada, de modo a afastar tudo que pudesse vir a ser nocivo, em nome do bem-estar. O desenvolvimento das virtudes cívicas ao lado dos valores pessoais e coletivos garantiria a *“instituição das leis, convencidos de que o que mais importa para os homens não é a existência ou o simples fato de conservarem a vida, como pensa a maioria, porém, tornarem-se tão bons quanto possível e assim permanecerem enquanto viverem”* (Leis, 707 b).

Leis virtuosas para habitantes virtuosos; porém, não leis divinizadas ou impraticáveis, mas sim elaboradas a partir das necessidades reais dos cidadãos e da praticidade viável em seu cumprimento, com as responsabilidades coletivas. O bem-estar da cidade está sujeito às catástrofes da natureza, mas tais efeitos serão minimizados em uma cidade planejada, educada, bem governada e bem legislada. O que não se pode deixar que ocorra é que interesses individuais, especialmente a ambição econômica por acumulação de bens ou lucros ou a sedução pelo poder venha se sobrepor aos interesses de todos e ameaçar a preservação da cidade, inclusive em sua parte física, e sobretudo humana. Tal responsabilidade está tanto nos governantes quanto nos habitantes. Há que se cuidar, pela legislação, de primorosos mecanismos que evitem tanto do lado de quem governa quanto dos governados, o desvio dos propósitos maiores que é servir à cidade, “amiga de si”, comunidade de amigos, pois *“não são legítimas as leis e as formas de governo que não forem estabelecidas com vistas no interesse da comunidade”* (Leis, 715 b).

Desde o nascimento, ou mesmo antes disto, já na fase da gestação, há que se ter o cuidado necessário da legislação sobre as crianças e seus pais; e assim deve ser até à velhice e ao cuidado com os velhos e os mortos em suas sepulturas. A cidade deve ser pensada, inclusive em seu plano físico, arquitetônico e em seus recursos, nestas condições. Poderíamos dizer que o diálogo *As Leis* propõe uma cidade acessível a todos, um desenho universal, conforme conceito urbanístico atual.

As relações, a começar pela conjugal e a familiar, respeitadas os princípios da privacidade dos indivíduos, também dizem respeito ao bem coletivo e assim devem ser regulamentadas. São possíveis a diversidade e a variedade de hábitos e costumes nestes casos, porém são necessários que sejam resguardados valores e interesses de toda a comunidade.

O livro V, muitas vezes interpretado sob um ponto de vista metafísico ao abordar o conceito de *alma* (*psykhé*) e o dualismo típico atribuído a Platão entre o corpo e a alma, apresenta, a quem ali buscar mais que isto, uma bela filosofia do corpo, seja em seu aspecto estético quanto de saúde e vitalidade. Digno de ser utilizado para se contrapor a certos padrões de beleza, do culto ao corpo, do pseudo-hedonismo consumista da sociedade contemporânea, ou do narcisismo introjetado em nossa cultura atual, seduzida pelos prazeres midiáticos do consumismo, do fetiche, da banalização do próprio corpo.

Fugindo em método e em estilo literário do que costumamos encontrar nos diálogos, já que o quinto livro é praticamente um monólogo do personagem ateniense, o que difere da prática dialógica predominante neste e em toda a obra platônica, esta parte das *Leis* é um verdadeiro tratado para uma ética da coletividade e do bem-estar social, sem desprezo pela liberdade e prazeres pessoais. O melhor seria não ser necessário legislar sobre muitos dos aspectos tratados, bastando que se confiasse na boa formação e na conduta das pessoas da cidade; infelizmente, a realidade demonstra não ser assim, o que torna necessário se pensar em modos gerais, tais relações e práticas, justifica o *diálogo*.

Ainda no quinto livro, encontramos boa parte das formulações econômicas que são objeto prioritário noutras partes do diálogo. A partir da ideia de que na cidade *tudo entre amigos é comum* (739 c), a *koinonia* plena, temos a sugestão de um comunismo radical de bens e relações que, na impossibilidade de ser praticado em sua totalidade, deve ser aproximado ao máximo e, “*na medida do possível, tornar comum, de um jeito ou de outro, até mesmo o que por natureza é nosso*” (739 c).

Portanto, a começar pela propriedade comum das terras agrícolas, com a abolição da propriedade rural privada, ainda que no espaço urbano

seja preservado o direito privado da habitação, desde que assegurado a todos, com a coletivização dos demais espaços públicos e, sobretudo, o impedimento da apropriação particular com fins privados, especulação, lucro. Além do mais, a legislação é rígida quando ao equilíbrio e distribuição da riqueza, evitando-se a acumulação e enriquecimento desenfreado de alguns; mesmo que não se chegue a uma igualdade econômica plena, são estabelecidos os limites distributivos da justiça. Igualmente, são impedidas as especulações que visem lucros por juros e a economia monetária deve ser controlada. O dinheiro, as moedas cunhadas, são necessárias para efetivar as transações e produtividade, mas não se deve regulamentar a vida econômica pelo monetarismo. Evitar a extrema riqueza e a extrema pobreza, numa tentativa de equilibrar a distribuição de bens e necessidades:

seria ótimo se todos trouxessem bens iguais. Mas, como isso não é possível, e uns trarão mais dinheiro e outros menos, por muitas razões, mas principalmente pela necessidade de estabelecer a igualdade nas relações sociais, é inevitável aceitar a desigualdade censitária para que os cargos, os tributos e as distribuições se façam de acordo com o mérito pessoal... (*Leis*, 744 b).

Ou seja, em outras palavras, os mais ricos que paguem maiores tributos, os que ocupam melhores cargos, também; aos mais desprovidos, na proporção que lhes cabe. Justiça tributária distributiva! Controle da acumulação, regulamentação das práticas monetárias e mercantis. Taxação de grandes bens e riquezas.

Aos que não conhecem o diálogo *As Leis*, seria espantoso detalhar todo seu conteúdo em pormenores, tamanhas são as surpresas que encontramos, onde nada parece ter escapado, na observação dos personagens que

compõem a obra, e que, de fato, representam a audácia do autor Platão que parece, ao término de sua vida e de sua última palavra escrita, sua *léxis*, nos desafiar radicalmente para um modelo de cidade e sociedade de fato comunista, por ser comum a todos e que para tal deve ser planejada e legislada.

As surpresas não param por aí na sua radicalidade. Avançam para as estruturas políticas. Uma cidade amplamente democrática em suas instituições, sem centralismo estatal ou governamental, onde a gestão pelos Conselhos é a forma proposta. Conselhos para tudo, que integrem os diferentes campos da vida social e urbana (753 b-e). Conselhos de preservação do patrimônio público e seus monumentos; conselhos para os assuntos da administração pública e jurídica cotidiana (754 a-e); conselhos militares (755 b-e) e de órgãos de segurança (755 d-e), democraticamente eleitos por seus pares e por toda a comunidade; conselhos para assuntos econômicos (756 c/d); conselhos para os assuntos da infância, da vida adulta, da família (758 a-c); conselhos religiosos (759 a-c); conselhos para as áreas agrícolas (760 a-d); conselho para os assuntos da educação, inclusive devendo se considerar “*dentre os cargos importantes da república*”, o de “diretor de educação” como “*o de maior responsabilidade*” (765 e). Conselho de magistrados e tribunais (767 c-d); conselhos de mulheres (781 c-d), ainda que o debate sobre a questão de gênero precise ser aprofundado nos estudos platonistas.

Completando esta gestão dos conselhos na *pólis*, é constituído o *Conselho Noturno* (968 a – *arkonton nykterinon*), composto com base sobretudo na história de vida dos cidadãos, normalmente anciãos, que demonstraram sabedoria ética.¹²

¹² Sobre o Conselho Noturno, tópico 4 do Cap.3 em PEREIRA FILHO, G. **Uma Filosofia da História em Platão...**opus cit.p. 179-192.

As relações de trabalho, inclusive o trabalho escravista são abordadas e, ainda que não se suprima o conceito de escravidão, dentro do contexto histórico em que se propôs o diálogo, fala-se em “*remuneração do trabalho do escravo*” (742 a), ou seja, o conceito de “escravo” perde sua concepção de mercadoria e propriedade, para ser entendido como de prestação de serviço; especialmente, condena-se qualquer tipo de castigo ou maus-tratos, seja a estes servos trabalhadores ou em qualquer das relações, numa rígida legislação que evita a violência. O direito penal e criminal não fica longe dos princípios humanitários que se prevê hoje em dia, ainda que dentro de uma legislação de rigor para se evitar a impunidade e assim preservar a segurança comum.

Uma sociedade onde a gestão se dá com ampla participação social, por meio de seus variados segmentos, onde são considerados os interesses específicos, porém sem perder de vista a unidade da *pólis*. Os “conselhos” apresentados na cidade das *Leis* nos remetem à Comuna de Paris e sua proposta de gestão urbana; ou aos *soviets* na consolidação da revolução russa de 1917; ou aos conselhos populares nas democracias diretas; ou ainda, as alternativas de resistência e conquistas nos direitos dos cidadãos e no direito à cidade, como temos visto nas sociedades contemporâneas, sobretudo após as revoluções francesas e as mobilizações sociais operárias pós revolução industrial e, em diferentes momentos da história recente, como o fortalecimento dos movimentos sociais e organizações da sociedade civil decorrentes das mobilizações contraculturais das décadas de 60 a 80 do século XX e às atuais mobilizações em Coletivos populares e suas bandeiras de luta, movimentos dos sem-terras, sem-tetos e similares, como formas de intervenção política e social, na busca da democracia ativa e participativa, que se rebela contra a democracia liberal-institucional, na busca da equidade e da *koinonia*.

Podemos ainda extrair das *Leis*, numa pesquisa atenta, abordagens sobre questões que estão na pauta contemporânea para se pensar a cidade em suas relações: sexualidade, conflitos étnicos, xenofobia, expressão das minorias, domínio e acesso ao conhecimento e saberes, linguagem e comunicação, espaços urbanos de convivência, direito ao lazer e todos aqueles direitos humanos tidos como fundamentais. No trocadilho proposital a este trabalho, a cidade platônica em *As Leis* é de fato o direito à cidade, à *pólis*, regulamentada em sua totalidade para o bem comum, de onde decorrem todos os demais direitos, mediante a conduta justa de governantes e governados em seus justos deveres.

O eixo central do diálogo *As Leis* foi pensar como deve ser organizado o espaço e as relações na *pólis*, considerando, sobretudo o bem-estar social, a cidade participativa, na qual todos os cidadãos e cidadãs sejam educados para uma vida pautada nas leis justas e formas de organização que assegurem como prioridade o valor da convivência ética em prol dos interesses públicos e coletivos. Portanto, muitos dos problemas apresentados pela cidade moderna e contemporânea, de certo modo foram pensados e abolidos no projeto platônico que muito ainda tem a ensinar para se repensar alternativas para nossas cidades atuais.

O diálogo platônico *As Leis* demonstra grande decepção com as cidades de seu tempo, considerando a maioria delas como modelos decadentes, corrompidos, onde os projetos privados, individuais tinham se sobreposto aos interesses e bem-estar coletivos, mesmo no caso daquelas *póleis* organizadas a partir da democracia, inventada pelos gregos. Porém, se compararmos com o conceito moderno/contemporâneo da cidade industrial, veremos que o simples conceito de *pólis* para os gregos, mesmo na realidade histórica para além dos projetos idealizados por Platão, apresentavam características muito

próximas da ideia de se conceber o espaço urbano, como voltado para o ser humano e suas relações existenciais e sociais, no espírito das virtudes, da boa convivência, da felicidade.

A cidade sugerida por Platão vai além, em direção ao devir, onde o ser humano socialmente constituído esteja acima dos interesses econômicos e produtivos particulares e institucionalizados, como ocorreu tanto na antiguidade mercantil e privatista, quanto na modernidade industrial. O devir que, no processo da dialética histórica, está aí para ser alcançado.

CONCLUSÃO

À luz do pensamento platônico, principalmente em relação ao diálogo “*As Leis*”, propomos uma análise comparativa entre o modelo de cidade sugerido pelo filósofo grego no referido diálogo e as questões expostas por pensadores contemporâneos, especialmente Henri Lefebvre e David Harvey, com suas abordagens de fundamentação marxista. Tal assunto tem ganhado força nas últimas décadas, frente ao desenvolvimento urbano, onde novos problemas são descobertos e variam nas mais diversas formas que afetam a vida urbana. Um rol de questões que não pode passar despercebido e que tem profundas influências, devendo ser objeto de estudos interdisciplinares no âmbito acadêmico e no âmbito do “*direito à cidade*”. Temas contemporâneos, abordados por pensadores como Henri Lefebvre e David Harvey que analisam a questão. Sob uma ótica jurídica, o tema nos remete, no caso brasileiro à Constituição Federal (1988), em particular o “Capítulo II – Dos Direitos Sociais” e às leis orgânicas de cada município, que resultam nos “planos diretores”, hoje embasados pelo “Estatuto da Cidade”, lei federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

O pensador marxista francês Henri Lefebvre (1901/1991) escreveu sua importante obra “*Direito à Cidade*” em 1968, que vem sendo contextualizada a partir de 2012 pelo pensador inglês David Harvey (1935)¹³ A obra original de Lefebvre propõe importante análise sobre o processo de urbanização moderna que teve como princípio fundador as transformações econômicas promovidas pelo capitalismo industrial a partir do séc. XVIII/XIX. Harvey reaplica alguns desses fundamentos de análise para compreensão da cidade contemporânea no chamado contexto pós-moderno ou pós-industrial da segunda metade do séc. XX, na era do capitalismo global e suas novas questões.

Para ambos os autores o problema primeiro da cidade moderna ou pós-moderna, ao menos nas civilizações ocidentais é terem se originado e permanecerem estruturadas a partir da visão prioritariamente econômica, pautada pelos interesses do capitalismo e seus mecanismos de produção. Nesse caso, o bem estar humano, os valores sociais e existenciais, as relações com o ambiente não são prioridade, pois o principal interesse é tornar o espaço urbano adequado à lógica do progresso industrial e da circulação da riqueza que privilegia as organizações e as camadas sociais detentoras dos meios de produção.

Nesta perspectiva decorre a contradição entre cidades que se desenvolveram e se expandiram rapidamente, em muitos casos num modelo tecnológico, consumista e espaço de ostentação, enquanto, em proporção ainda maior, multiplicaram-se problemas sociais e ambientais diversos, inviabilizando o “*direito à cidade*” como princípio que deva atender a todos, ao se pensar e planejar o ambiente urbano que tenha como prioridade o desenvolvimento humano na totalidade em detrimento do econômico.

¹³ HARVEY, David. O Direito à cidade. **Revista lutas sociais**. São Paulo, n.29,p.73-89, jul-dez.2012. <http://www4.pucsp.br/neils/downloads/neils-revista-29-port/david-harvey.pdf>. Acesso em 25/02/2017. LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. São Paulo: Nebli, 2016.

Nesse aspecto, muito temos a aprender, se nos espelharmos no modelo platônico proposto na cidade do diálogo “As Leis” como uma resposta atual à cidade contemporânea e seus conflitos.

REFERÊNCIAS

- BENOIT, Hector. *Platão e as temporalidades: a questão metodológica*. São Paulo: Annablume, 2015;
- BENOIT, Hector. *A Odisseia de Platão: as aventuras e desventuras da dialética*. São Paulo: Annablume, 2017;
- HADOT, Pierre. *O que é a Filosofia Antiga?* São Paulo: Edições Loyola, 1999.
- HARVEY, David. O Direito à cidade. *Revista lutas sociais*. São Paulo, n. 29, p. 73-89, jul-dez. 2012, disponível em <<http://www4.pucsp.br/neils/downloads/neils-revista-29-port/david-harvey.pdf>>. Acesso em 25/02/2017<.>
- LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. São Paulo: Nebli, 2016.
- PEREIRA FILHO, Gérson. *Uma Filosofia da História em Platão: o percurso histórico da cidade platônica de As Leis*. São Paulo: Paulus, 2009;
- PLATÃO. *Leis*. Trad. Carlos Alberto Nunes. Belém: Universidade Federal do Pará, 1980;
- PLATON. *Oeuvres Complètes*. Les Lois. Texte établi et traduit par : Edouard DES PLACES. Paris: Les Belles Lettres, 1956;
- PLATÃO. *Carta VII*. Trad. José Trindade Santos. São Paulo: Edições Loyola, 2008;
- PLATÃO. *A República*. Trad. Maria Helena da Rocha Pereira. 8ª. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996;
- PLATÃO. *O Político*. Tradução e notas de José Cavalcante de Souza, Jorge Paleikat e João Cruz Costa. Coleção ‘Os Pensadores’. São Paulo: Abril cultural, 1972.